

APÊNDICE X — REGIMENTO INTERNO DO NDE

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1 O presente Regimento disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2 O NDE do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas tem por finalidade a criação, implantação, atualização periódica e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3 São atribuições do NDE:

- a. Discutir, elaborar, modificar e acompanhar a implantação do Projeto Pedagógico do Curso;
- b. Definir o perfil do formando egresso/profissional de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
- c. Estabelecer os objetivos do curso, indicando o compromisso deste em relação ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao perfil do egresso;
- d. Promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares, tanto no plano horizontal como vertical;
- e. Encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação;
- f. Supervisionar, analisar e atualizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- g. Analisar os Planos de Ensino dos componentes curriculares do curso sugerindo adequações conforme o PPC;
- h. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC consoante a Comissão Própria de Avaliação - CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Exame

Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

- i. Emitir relatório semestral dirigido ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4 O Núcleo Docente Estruturante é constituído pelo Coordenador do Curso e por no mínimo cinco (05) membros do corpo docente do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme prevê a Resolução N° 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e Res. 20/2018 CONSU/UNIFAP.

§ 1º O NDE é presidido pelo Coordenador do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas, sendo que em sua ausência ou impedimento eventual, a presidência do NDE será exercida pelo vice coordenador ou um docente por ele designado.

§ 2º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso, com mandato de dois (02) anos podendo ser prorrogado por igual período a critério do Colegiado do Curso.

§ 3º O presidente e os membros do NDE serão nomeados pelo Reitor, por meio de portaria específica.

§ 4º Todas as ausências nas reuniões do NDE devem ser justificadas.

§ 5º A ausência não justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três extraordinárias consecutivas implicará no desligamento do docente, cabendo ao colegiado do curso indicar o seu substituto.

§ 6º Caso um dos membros do NDE esteja no mandato de coordenador de curso, ele passa a acumular o cargo.

Art. 5 São requisitos necessários para atuação no NDE:

I- Titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*; - sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes com título de doutor;

II- Regime de trabalho em tempo integral (40 horas com ou sem DE);

III- Pertencer ao corpo docente do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal do Amapá.

IV- Docentes substitutos e temporários não poderão participar do NDE.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 6 Ao Presidente do NDE compete:

- a. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- b. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- c. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d. Encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do Curso;
- e. Designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- f. Representar o NDE sempre que assim for necessário;
- g. Promover a integração com a Instituição;
- h. Resolver questões de ordem.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 7 O NDE reunir-se-á ordinariamente no início ou no final de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

Art. 8 O quórum necessário para o início da reunião será de 50% (cinquenta por cento) dos membros do NDE, sendo que, passados 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, a mesma poderá ser realizada com um número mínimo de 03 participantes.

§ 1º As deliberações do NDE serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º A reunião será presidida pelo Presidente ou pelo seu legítimo representante, na ausência deste.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do NDE ou por órgão superior, em acordo a legislação vigente.

Art. 10 O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Esta Norma atualizada entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.